

§ 2.º Quando não exista nenhum médico naval, os vogais poderão ser dois médicos do Exército, da Força Aérea ou, não havendo, um deles poderá ser civil.

Ministério da Marinha, 17 de Junho de 1970. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se faz público que, em conformidade com a notificação recebida do Departamento Político Federal da Suíça, a Convenção para Melhorar a Sorte dos Feridos e Doentes em Campanha, assinada em Berna a 6 de Julho de 1906, deixou de estar em vigor a partir de 15 de Abril de 1970, uma vez que todas as suas partes contratantes passaram a sê-lo da Convenção para Melhorar a Situação dos Feridos e Doentes das Forças Armadas em Campanha, assinada em Genebra em 12 de Agosto de 1949, ao abrigo do artigo 59 desta última Convenção e do artigo 34 da Convenção de Genebra, de 27 de Julho de 1929, sobre o mesmo assunto.

Secretaria-Geral do Ministério, 22 de Maio de 1970. — O Secretário-Geral, *José Luís Archer*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 291/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, elevar para as importâncias que se indicam as seguintes verbas do orçamento da receita do Conselho Ultramarino em vigor:

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 2.º «Quotização das províncias ultramarinas»:

a) Angola	1 984 300\$40
b) Moçambique	1 612 904\$60
c) Macau	95 589\$00

2.º Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, conjugado com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, abrir um crédito especial da importância de 385 750\$ na tabela de despesa do orçamento privativo do Conselho Ultramarino em vigor, destinado a ocorrer aos seguintes objectivos, com as quantias que se indicam:

- I) Reforço da verba do capítulo II, artigo 3.º, n.º 1), alínea a) «Serviços próprios do Conselho Ultramarino — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», para pagamento da diferença de vencimentos respeitante ao 2.º semestre do ano em curso, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, aos seguintes funcionários:

7 vogais nomeados 210 000\$00

Pessoal de secretaria:

1 secretário	17 400\$00
1 chefe de secção	12 000\$00
1 escrivão	12 000\$00
1 primeiro-oficial	9 600\$00
2 segundos-oficiais	15 600\$00
3 terceiros-oficiais	18 000\$00
4 dactilógrafos	16 800\$00

311 400\$00

- II) Reforço da verba do capítulo II, artigo 3.º, n.º 2) «Serviços próprios do Conselho Ultramarino — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», para pagamento da diferença de vencimentos respeitante ao 2.º semestre do ano em curso, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, aos seguintes funcionários:

Pessoal de secretaria:

1 oficial de diligências . .	5 400\$00
2 contínuos de 1.ª classe	8 400\$00

13 800\$00

- III) Reforço da verba do capítulo II, artigo 4.º, n.º 1), alínea d) «Serviços próprios do Conselho Ultramarino — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações — Para pagamento ao pessoal menor da secretaria por serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares de serviço»

2 800\$00

- IV) Reforço da verba do capítulo II, artigo 5.º, n.º 2) «Serviços próprios do Conselho Ultramarino — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Compensação de vencimentos aos sete vogais da secção do contencioso (diferença respeitante ao 2.º semestre do ano em curso)»

57 750\$00

385 750\$00

tomando como contrapartida igual importância proveniente da elevação das verbas das alíneas a), b) e c) do artigo 2.º do orçamento da receita em vigor, nos termos do n.º 1.º do presente diploma.

Ministério do Ultramar, 17 de Junho de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Portaria n.º 292/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, elevar, para as importâncias que se indicam, as seguintes verbas do orçamento da receita da Agência-Geral do Ultramar, em vigor:

Artigo 2.º «Quotas-partes com que concorrem as províncias ultramarinas para as despesas com a Agência-Geral do Ultramar», a saber:

a) Angola	7 118 395\$50
b) Moçambique	5 782 004\$00
c) Macau	342 788\$50

Artigo 4.º, alínea b) «Reembolsos e reposições — Importância a receber do fundo a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 43 374, de 5 de Dezembro de 1960», para pagamento dos vencimentos aos funcionários a que se referem o artigo 200.º, n.º 3 e § 3.º do Decreto-Lei n.º 47 748, de 2 de Junho de 1967, e despesas de manutenção dos serviços

1 440 000\$00

2.º Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, conjugado com o artigo 34.º

do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, abrir um crédito especial, da importância de 602 400\$, na tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar, em vigor, destinado a ocorrer aos seguintes objectivos, com as quantias que se indicam:

- a) Reforço da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Serviço da Agência — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», para pagamento da diferença de vencimentos, respeitante aos últimos quatro meses do ano em curso, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, aos seguintes funcionários:

1 agente-geral	16 000\$00	
1 director de serviços	14 400\$00	30 400\$00

Repartição dos Serviços Administrativos e de Procuradoria-Geral:

1 chefe de repartição	11 600\$00	
2 chefes de secção	16 000\$00	
4 primeiros-oficiais	25 600\$00	
1 tesoureiro-pagador	6 400\$00	
6 segundos-oficiais	31 200\$00	
7 terceiros-oficiais	28 000\$00	
4 escrivães de 1.ª classe	13 600\$00	
4 escrivães de 2.ª classe	11 200\$00	
5 dactilógrafos	14 000\$00	157 600\$00

Repartição dos Serviços de Relações Públicas e Turismo:

1 chefe de repartição	11 600\$00	
2 chefes de secção	16 000\$00	
4 primeiros-oficiais	25 600\$00	
3 segundos-oficiais	15 600\$00	
1 terceiro-bibliotecário-arquivista	4 800\$00	
6 terceiros-oficiais	24 000\$00	
3 escrivães de 1.ª classe	10 200\$00	
3 escrivães de 2.ª classe	8 400\$00	
3 dactilógrafos	8 400\$00	124 600\$00

Repartição dos Serviços Técnicos e Editoriais:

1 chefe de repartição	11 600\$00	
1 chefe de secção	8 000\$00	
1 tradutor	9 200\$00	
1 revisor de provas	5 200\$00	
1 decorador-deseñador	5 200\$00	
1 fotógrafo	5 200\$00	
2 auxiliares	8 000\$00	
1 dactilógrafo	2 800\$00	55 200\$00

- b) Reforço da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 2) «Serviço da Agência — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado (quadro privativo de contínuos)», para pagamento da diferença de vencimentos, respeitante aos últimos quatro meses do ano em curso, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, aos seguintes funcionários:

2 contínuos de 1.ª classe	5 600\$00	
8 contínuos de 2.ª classe	22 400\$00	28 000\$00

- c) Reforço da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 3) «Serviço da Agência — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado (serviço de fiscalização e conservação dos imóveis pertencentes às províncias ultramarinas)», para pagamento da diferença de vencimentos, respeitante aos últimos quatro meses do ano em curso, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, aos seguintes funcionários:

1 encarregado da fiscalização e conservação dos imóveis	4 000\$00	
---	-----------	--

1 auxiliar de 1.ª classe do encarregado da fiscalização e conservação dos imóveis	3 600\$00	
1 auxiliar de 2.ª classe do encarregado da fiscalização e conservação dos imóveis	3 400\$00	
1 auxiliar de 3.ª classe do encarregado da fiscalização e conservação dos imóveis	3 200\$00	
2 telefonistas	6 400\$00	
3 porteiros	8 400\$00	
8 contínuos de 2.ª classe	22 400\$00	
1 servente	8 000\$00	54 400\$00

- d) Reforços da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 4) «Serviço da Agência — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado», para pagamento da diferença de vencimentos, respeitante aos últimos quatro meses do ano em curso, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, aos seguintes funcionários:

1 pacote	800\$00	
--------------------	---------	--

- e) Reforço da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 5) «Serviço da Agência — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal destacado noutros serviços», para pagamento da diferença de vencimentos, respeitante aos últimos quatro meses do ano em curso, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, aos seguintes funcionários:

1 director de serviços	14 400\$00	
----------------------------------	------------	--

- f) Reforço da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 6) «Serviço da Agência — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal a que se refere o n.º 3 do artigo 200.º do Decreto-Lei n.º 47 743, de 2 de Junho de 1967», para pagamento da diferença de vencimentos, respeitante aos últimos quatro meses do ano em curso, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, aos seguintes funcionários:

1 secretário	9 600\$00	
2 chefes de secção	16 000\$00	
4 primeiros-oficiais	25 600\$00	
5 segundos-oficiais	26 000\$00	
5 terceiros-oficiais	20 000\$00	
5 escrivães de 1.ª classe	17 000\$00	
4 escrivães de 2.ª classe	11 200\$00	
2 contínuos de 1.ª classe	5 600\$00	
2 serventes	6 000\$00	137 000\$00
		602 400\$00

tomando como contrapartida igual importância proveniente da elevação das verbas das alíneas a), b) e c) do artigo 2.º e da alínea b) do artigo 4.º, do orçamento da receita, em vigor, nos termos do n.º 1.º do presente diploma.

Ministério do Ultramar, 17 de Junho de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 293/70

Considerando o que foi exposto pelos governadores-gerais de Angola e de Moçambique:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do disposto na regra III